



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 795/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N° 692 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

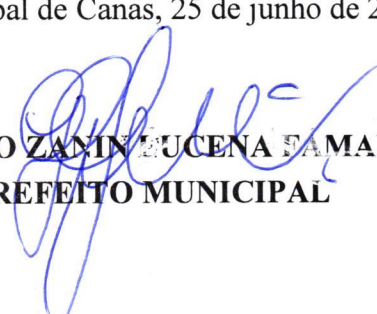
Art. 1º - O parágrafo 4º, do artigo 8º. Lei Municipal n° 692/2022, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Caso algum Servidor Público Municipal for designado para compor o COMDEC, fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e não terá direito de recebimento da cesta básica."

Art. 2º - Os demais parágrafos do artigo 8º, supramencionado, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO
DE 2025**